



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA A DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA GIRO COMERCIAL (RICHARDO GABRIEL GIRO-ME), CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e contrapartidas, à empresa GIRO COMERCIAL (RICHARDO GABRIEL GIRO-ME), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.428.293/0001-66, o imóvel público municipal com área total de 11.345 m² (onze mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 15, destinado à instalação e operação de depósito de areia e cascalho com infraestrutura mínima operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.935/2021 (PRODEDI — arts. 24 e seguintes).

Parágrafo único. O terreno objeto da doação deverá ser utilizado para a construção de depósito de areia e cascalho, com infraestrutura mínima para operação com retroescavadeira e área de estocagem ao ar livre.

I – Área edificada total: 70m²;

II - Área de circulação/estacionamento interno da empresa: 3.333 m² (três mil trezentos e trinta e três metros quadrados);

III - Área para estacionamento de terceiros (carretas): 800 m² (oitocentos metros quadrados);

IV - Área de armazenamento ao ar livre: suficiente para 6000m² - (3000m² de areia + 300² de cascalho);

V - Área destinada a expansão futura: 1012 m².

Art. 2º A doação aqui autorizada tem por finalidade a promoção de interesses públicos voltados ao fomento do desenvolvimento sócio-econômico de Dores do Indaiá, notadamente por meio da geração de empregos, incremento da atividade



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

econômica local, ampliação da arrecadação tributária municipal, estímulo a oportunidades de qualificação profissional e fortalecimento de setores produtivos correlatos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público (CF, art. 37).

Art. 3º A doação autorizada no art. 1º fica condicionada ao fiel cumprimento, pela beneficiária, das seguintes obrigações, em conformidade com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.935/2021:

I — iniciar a construção das edificações no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do termo de colaboração, sendo considerada como início de obra apenas a execução das etapas de infraestrutura ou fundações, não se considerando início de obra a construção de muros, cercas ou alambrados;

II — iniciar as atividades operacionais no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados do início das obras;

III — realizar investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV — gerar e manter, no mínimo, 3 (três) empregos diretos e 8 (oito) empregos indiretos, com prioridade de contratação de mão de obra local;

V — apresentar relatórios anuais à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico — CMDE, contendo informações sobre número de empregos, investimentos realizados, faturamento anual e impactos sociais e ambientais;

VI — cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e manter todas as licenças necessárias;

VII — destinar o imóvel exclusivamente à finalidade prevista nesta Lei;

VIII — não alienar, ceder, transferir ou onerar o imóvel por qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de reversão.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei terá por base o laudo de avaliação atualizado de bens públicos, emitido pela Comissão Permanente de Avaliações Municipal, em observância ao disposto no art. 24, §1º, da Lei Municipal nº 2.935/2021, garantindo correta valoração econômica do imóvel.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 2.935/2021, são concedidos à beneficiária:

I — isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel objeto da doação pelo período de até 10 (dez) anos, contado a partir do início efetivo das operações;

II — prioridade e agilização dos procedimentos administrativos de licenciamento municipal;

III — apoio técnico institucional para instalação do empreendimento.

Art. 6º Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a beneficiária deverá constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, garantias suficientes, que poderão consistir em caução, seguro-garantia ou equivalente, conforme regulamentação do termo de colaboração.

Art. 7º A beneficiária deverá firmar Termo de Colaboração com o Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, contendo, no mínimo:

I — cronograma detalhado de implantação do empreendimento;

II — garantias contratuais;

III — penalidades pelo descumprimento;

IV — mecanismos de fiscalização e acompanhamento;

V — cláusulas expressas de transparência e publicidade dos atos.

Art. 8º O imóvel objeto desta doação ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e vedação de mudança de destinação, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 2.935/2021.

Parágrafo Único: A reversão automática do bem ao patrimônio municipal ocorrerá sempre que a beneficiária deixar de cumprir quaisquer das



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

obrigações previstas nesta Lei ou no termo de colaboração, sem qualquer ônus para o Município, nos termos legais aplicáveis.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas será exercida pela CMDE, com apoio das Secretarias Municipais competentes.

Parágrafo Único: Todos os relatórios de execução, termos de fiscalização, auditorias ou documentos correlatos deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência (CF, art. 37).

Art. 10 A cada 5 (cinco) anos, a Administração Municipal, em conjunto com a CMDE, realizará reavaliação sistemática dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento, sem prejuízo dos encargos contratuais originais.

Art. 11 O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista nesta Lei acarretará:

I — reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias;

II — cobrança retroativa de todos os tributos objeto de isenção, com juros, correção monetária e multas, conforme legislação tributária municipal;

III — aplicação das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 2.935/2021.

Art. 12 Fica vedado à beneficiária oferecer o imóvel doado como garantia real, fiduciária ou de qualquer outra natureza perante instituições financeiras, salvo mediante deliberação expressa do Município e no termo de colaboração, observados os limites legais.

Art. 13 As despesas decorrentes de lavratura, registro da escritura pública de doação e demais atos cartoriais correrão por conta exclusiva da beneficiária.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 14 Esta Lei foi elaborada contemplando mecanismos de proteção ao patrimônio público, critérios de proporcionalidade e transparência, observando os preceitos legais aplicáveis.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026.

Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, 27 de fevereiro de

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 56/02/2026/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 10/2026

Data: 27/02/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Dores do Indaiá/MG, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo, ilustres vereadores e vereadoras,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, que autoriza a doação onerosa de imóvel público municipal à empresa GIRO COMERCIAL (RICHARDO GABRIEL GIRO - ME), em estrita observância às normas legais vigentes, com base na Lei Municipal no 2.935/2021 (PRODEDI), na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável.

O presente projeto traduz um importante passo na construção de um futuro mais dinâmico, próspero e resiliente para Dores do Indaiá. Em um momento em que as demandas por emprego, oportunidades de renda e fortalecimento da economia local são crescentes, esta iniciativa representa uma resposta concreta e inovadora, capaz de atrair investimentos produtivos, ampliar a atividade econômica e promover o desenvolvimento sustentável do município.

A implantação do empreendimento proposto pela GIRO COMERCIAL trará à nossa cidade um novo polo de atividade, com potencial de agregar valor às cadeias produtivas existentes, estimular negócios locais, gerar empregos diretos e indiretos e ampliar a circulação de renda. A presença de uma empresa com capacidade técnica e visão empreendedora contribui não apenas para o crescimento econômico, mas também para a formação de novas oportunidades, beneficiando trabalhadores, famílias e, por extensão, toda a comunidade.

O estímulo ao desenvolvimento econômico, por meio de incentivos legais e contrapartidas claramente definidas, reflete o compromisso desta Administração com a criação de um ambiente favorável a investimentos responsáveis e sustentáveis. As contrapartidas exigidas - como investimentos mínimos, prazos para implantação das atividades e geração de empregos — asseguram que os benefícios



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

concedidos ao empreendedor repercutam de forma efetiva na qualidade de vida da população e no fortalecimento da economia municipal.

Mais do que isso, o aumento da atividade econômica esperada com a instalação desse empreendimento tem potencial para ampliar a base de arrecadação do Município, gerando recursos que poderão ser revertidos em serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura urbana e programas sociais que beneficiem diretamente os munícipes.

Importante ressaltar que o projeto foi elaborado com rigor técnico e jurídico, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e observa de forma criteriosa os dispositivos da Lei Municipal nº 2.935/2021, que disciplina a concessão de incentivos e a doação de bens públicos com encargos, assegurando mecanismos de controle, fiscalização e reversão em caso de descumprimento dos compromissos assumidos.

Diante dessas considerações, confiante na sensibilidade institucional e no elevado compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público e com o futuro de Dorel do Indaiá, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Dorel do Indaiá - MG, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dorel do Indaiá